

CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 - Centro - CEP 48.750-000 - Retirolândia/BA CNPJ 63.103.808/0001-14 - Telefax: (75) 3202 1210

ATA DA SESSÃO ESPECIAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois foi realizada na sede da Câmara de Vereadores, às 19h, a Sessão supracitada, sob a Presidência da senhora Nayara Cunha da Silva, a qual constatou número legal de vereadores presentes, e, em nome de Deus, abriu a sessão. Na oportunidade, solicitou da assessoria desta Casa que apresentasse a matéria do expediente EXPEDIENTE: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021 de autoria dos membros da Comissão de Finanças e Orçamentos Alzineia Tito da Silva, Adalberto de Araújo Lima e Diego dos Santos Cardoso Que "Dispõe sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Retirolândia, relativas ao Exercício Financeiro de 2019". A senhora presidenta solicitou da assessora que lesse a matéria: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021, que segue: A CÂMARA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, Estado Federado da Bahia decreta: Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, relativas ao exercício financeiro de 2019, da responsabilidade do gestor Alivanaldo Martins dos Santos, acatando, por conseguinte, o Parecer Prévio referente ao Processo TCM nº 06466e20, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara, em 13 de dezembro de 2021. JUSTIFICATIVA: Dispõe a proposição em tela sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Retirolândia, relativas ao exercício financeiro de 2019, da responsabilidade do gestor Alivanaldo Martins dos Santos, acatando o Parecer Prévio referente ao Processo TCM nº 06466e20, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Trata-se, portanto, do ato propositivo de um processo legislativo, no qual se consubstancia o instituto da fiscalização do Município, por seu turno exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio, no caso concreto, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA. Com efeito, temos que a nossa Magna Carta Política, em seus artigos 31, §§ 1º e 2º; 71, incisos II e 75, não deixa dúvidas guanto ao fato de que, cabe ao Poder Legislativo Municipal, a última palavra no julgamento das contas anuais dos municípios, apreciadas, prima facie, na forma e nos termos do parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, senão vejamos: CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento; Il - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público; Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização,

) J

CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA CNPJ 63.103.808/0001-14 – Telefax: (75) 3202 1210

composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Limita-se, pois, a presente justificativa aos preceitos jurídicos que asseguram a validade material e formal do Projeto de Decreto Legislativo nº. 001, de 13 de dezembro de 2021, máxime na expectativa do efeito da aprovação das contas anuais do Município, relativas ao exercício de 2019, porque regulares, recepcionada no Relatório/Voto que lavra a Relatora Alzineia Tito da Silva, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Finanças e Orçamentos, realizada nesta data. Sala das Sessões da Câmara, em 13 de dezembro de 2021. Em seguida, a Sr.ª Presidenta colocou em discussão a matéria do expediente: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021, e. na oportunidade. os vereadores fizeram suas considerações acerca do procedimento de prestação de contas e a recepção dada pelo TCM. Aquiles Nereu saudou a todos e disse que é a favor, não apenas por terem sido aprovadas pelo TCM, mas também por conhecer toda a equipe e hombridade do governo. Anailton do Merim saudou a todos, também é a favor, pois conhece a transparência, o cuidado e a responsabilidade da gestão. Alzineia Tito saudou a todos e disse ser favorável, pois a gestão é comprometida em usar bem os recursos e o ano de 2019 foi muito bem administrado. Adalberto Araújo saudou a todos e também votará favorável, pois sabe da competência da equipe do governo, principalmente no ano de 2019, em que também fazia parte da gestão. José Egnildo cumprimentou a todos, disse que por conhecer o trabalho da gestão, votará a favor e parabenizou toda a equipe do governo. Diego Cardoso saudou a todos e frisou que fará diferente do que muitos já fizeram aqui nessa Casa, que mesmo com as contas aprovadas pelo TCM, alguns edis votavam contra apenas por questões políticas. Jamais será contra o órgão técnico apenas por fazer parte da oposição. Fará o que é correto, pois foi eleito para isso. Após, deu-se início à votação aberta, de acordo com o art. 243 do Regimento Interno da Casa, obedecendo à chamada nominal dos Senhores Vereadores: Adalberto de Araújo Lima, Alzineia Tito da Silva, Anailton Martins dos Santos, Aquiles Nereu da Silva Lima, Diego dos Santos Cardoso, Dhonat de Andrade Oliveira, Hugo da Silva Oliveira, José Egnildo dos Santos e Nayara Cunha da Silva. Concluída a votação, ficaram constatados 9 (nove) votos a favor do parecer Prévio, referente ao processo TCM nº 06466e20, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ou seja, pela aprovação das contas do Exercício Financeiro de 2019 de responsabilidade do Gestor Alivanaldo Martins dos Santos. Efetivamente, ficando aprovado o Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2021 e consequentemente, aprovadas as contas do gestor ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 por esta Câmara de Vereadores. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Alivanaldo Martins dos Santos saudou a todos e agradeceu a sua equipe de governo, em nome de Adelson Rios, pela competência e responsabilidade. Agradeceu também aos vereadores pela unanimidade reconhecimento do trabalho prestado pela gestão. Por fim, sem mais matérias para deliberação, a Senhora Presidenta invocou a proteção de Deus e encerrou a presente sessão, da qual foi lavrada esta Ata pela assessora desta Casa Rubneia Lima da Silva, que segue assinada por todos os que estiverem de acordo. Plenário Deodato João da Silva, 28 de março de 2022.

Alzineia Tito da Silva Nasan Quen de silva Muga de Sala Illan



CÂMARA DE VEREADORES DE RETIROLÂNDIA A CASA DA DEMOCRACIA

Rua Joana Angélica, 537 – Centro – CEP 48.750-000 – Retirolândia/BA CNPJ 63.103.808/0001-14 – Telefax: (75) 3202 1210

Blow las Linto Runlas